



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

CAPÍTULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

Natureza

A Assembleia Municipal é o Órgão Deliberativo do Município, sendo constituída por todos os Presidentes de Juntas de Freguesia e por vinte e um membros eleitos pelo Colégio Eleitoral do Município.-----

Artigo 2.º

Competências da Assembleia Municipal (Competências de Apreciação e Fiscalização)

1- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:-----

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;-----
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;-----
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;-----
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;-----
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;-----
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;-----
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;-----
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;-----j)
- Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;-----
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;-----
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;-----
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;-----



Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T +351 242 291 580 | F +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt



- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;-----
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;-
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;-----
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;-----
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;-----
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;-----
- t) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;-----
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V;-----
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;-----
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.--
- 2- Compete ainda à Assembleia Municipal:-----**
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;-----
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;-----
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;-----
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;----
- e) Aprovar referendos locais;-----
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;-----
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;-----
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;-----
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;-----



- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;-----
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;-----
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;-----
- m) Fixar o dia feriado anual do município;-----
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.-----
- 3- Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.-----
- 4- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.-----
- 5- Compete também à Assembleia Municipal:-----**
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas actividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;-----
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.-----

Artigo 3.º

Competências de Funcionamento

- 1 — Compete à Assembleia Municipal:-----**
- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;-----
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;-----
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.-----
- 2- No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

CAPITULO II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 4.º

Composição da Mesa



- 1- A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.-----
- 2- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.-----
- 3- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia, elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião ou à sessão, salvo disposição contrária que fica expressa no número seguinte.-----
- 4- No caso da eleição referida no número anterior, se revelar morosa, poderá o plenário da Assembleia Municipal no sentido de agilizar a situação, designar diretamente os membros da referida Mesa, podendo neste caso, ser um representante de cada força partidária representada na Assembleia Municipal, sendo o Presidente da mesma, o representante da força política mais votada e os Secretários através da mesma ordem de votação. Poderá ainda a Assembleia Municipal deliberar sobre outra solução, caso não possa ocorrer a anteriormente indicada.-----
- 5- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.-----

Artigo 5.º **Eleição da Mesa**

- 1- A Mesa é eleita por escrutínio secreto, pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos a qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.-----
- 2- Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.-----
- 3- No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião ou sessão imediata.-----

SECCÃO II **Competências**

Artigo 6.º **Competências da Mesa**

- 1 — Compete à Mesa:**-----
- a) Elaborar o Projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;-----
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;-----
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;-----
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;-----
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;-----
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;-----
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de



- 12 de Setembro, e constantes também da alínea a) do n.º 2, do artigo 2.º do atual Regimento;-----
- h) Encaminhar para Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;-----
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;-----
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;--
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;-----
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;-----
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;-----
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;-----
- o) Exercer as demais competências legais.-----

Artigo 7.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

- 1 — Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:-----**
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;-----
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;-----
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;-----
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões ou reuniões;-----
- e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;-----
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões ou reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;---
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;-----
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões ou reuniões da Assembleia Municipal;-----
- i) Comunicar ao Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;-----
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;-----
- k) Exercer as demais competências legais.-----
- 2- Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação,**



comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 8.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal, designadamente:-----

- a) Assegurar o expediente;-----
- b) Na falta do funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões ou sessões;-
- c) Proceder às conferências de presença nas sessões ou reuniões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;-----
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;-----
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;-----
- f) Servir de escrutinadores;-----
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões ou reuniões.-----

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

SECCÃO III

Das Sessões ou Reuniões

Artigo 9.º

Local das Sessões ou Reuniões

- 1- As sessões ou reuniões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Edifício da Câmara Municipal;-----
- 2- Por razões relevantes as sessões ou reuniões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município;-----
- 3- A convocação das sessões ou reuniões, nos termos do número anterior, depende da decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.-----
- 4- Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.-----

Artigo 10.º

Sessões Ordinárias

- 1- A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito (8) dias úteis, por Edital e por Carta com Aviso de Receção ou Protocolo, ou ainda através de correio eletrónico.-----
- 2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou no artigo 45.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----



Artigo 11º

Sessões Extraordinárias

- 1- A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:-----
 - a) Do presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;-----
 - b) De um terço dos seus membros;-----
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.-----
- 2- O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco (5) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou ainda por correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.-----
- 3- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três (3) dias e máximo de dez (10) após a sua convocação.-----
- 4- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números dois (2) e três (3) e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.-----
- 5- O requerimento a que se refere a alínea c) do número um (1) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva Autarquia.-----
- 6- Ao processo de passagem de certidões referidas no número anterior aplica-se os números dois (2) e três (3) do artigo sexagésimo (60.º) da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze (75/2013), de doze (12) de Setembro.-----
- 7- Nas sessões extraordinárias a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.-----

Artigo 12.º

Requisitos das Reuniões ou Sessões

- 1- A Assembleia Municipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro (24H:00) horas, salvo deliberação expressa do plenário.-----
- 2- Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta (30) minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará nova data para a nova reunião ou sessão, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----
- 3- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta---
- 4- A existência de quórum, será verificada em qualquer momento da reunião ou sessão.-



Artigo 13.º **Continuidade das Sessões ou Reuniões**

As reuniões ou sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia Municipal e para os seguintes efeitos:-----

- a) Intervalos;-----
- b) Restabelecimento de ordem na sala;-----
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.-----

SECCÃO IV **Da Convocatória e Ordem do Dia**

Artigo 14.º **Convocatória**

1- Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por Edital e por Carta Registada com Aviso de Recepção, ou através de Protocolo, ou ainda por meio de Correio Eletrónico, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de dez (10) dias.-----

2- Os membros da Assembleia Municipal, são convocados para as sessões extraordinárias por Edital e por Carta Registada com Aviso de Recepção, ou através de Protocolo ou ainda por meio de Correio Eletrónico, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco (5) dias.-----

Artigo 15.º **Ordem do Dia**

1- A Ordem do Dia de cada sessão ou reunião é estabelecida pelo Presidente.-----

2- A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respectivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondentes seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:-----

- a) Cinco (5) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões ordinárias;-----
- b) Oito (8) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias;-----

3- A Ordem do Dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dez (10) dias sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.-----

4- Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a Ordem de Trabalhos, que, por razões de natureza técnica, ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão ou reunião.-----



SECÇÃO V
Organização dos Trabalhos na Assembleia Municipal
Artigo 16.º
Períodos das Reuniões ou Sessões

- 1- Em cada sessão ou reunião ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, um Período de Ordem do Dia e um Período de Intervenção do Público.-----
- 2- Nas sessões ou reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o Período de Ordem do Dia.-----

Artigo 17.º
Período de Antes da Ordem do Dia

- 1- Em cada sessão ou reunião ordinária dos Órgãos das Autarquias Locais é fixado um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta (60) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.-----
- 2- Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:-----
 - a) Apreciação e votação das atas;-----
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informação ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;-----
 - c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;-----
 - d) Informação sobre assuntos gerais de interesse para o Município, pedidos de esclarecimento sobre a actividade camarária, recomendações, moções e respetiva votação quando solicitada.-----

Artigo 18.º
Período da Ordem do Dia

- 1- O Período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.-----
- 2- No início do Período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.-----
- 3- A discussão e votação de Propostas não constantes na Ordem do Dia das sessões ou reuniões ordinárias, estarão dependentes de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 19.º
Período de Intervenção do Público

- 1- O Período de Intervenção do Público tem a duração máxima de sessenta (60) minutos;-
- 2- Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer antecipadamente a sua inscrição.-----
- 3- O Período de Intervenção Aberto ao Público, referido no número um (1), deste artigo, será distribuído pelos inscritos, podendo ser no início ou no final da sessão ou reunião.--



SECCÃO VI

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 20.º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

- 1- A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões ou reuniões da Assembleia Municipal, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.-----
- 2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.-----
- 3- Os Vereadores devem assistir às sessões ou reuniões da Assembleia Municipal.-----

Artigo 21.º

Participação dos Eleitores

- 1- Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 11.º, do presente Regimento, têm o direito de participação, sem direito a voto, dois dos representantes dos requerentes.-----
- 2- Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votados pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.-

SECCÃO VII

Do Uso da Palavra

Artigo 22.º

Regras do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia

- 1- Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.-----
- 2- A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.-----

Artigo 23.º

Regras do Uso da Palavra para Discussão da Ordem do Dia

- 1- Ao Presidente caberá definir, equitativamente o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes, por analogia com o número um (1) do artigo anterior.-----
- 2- A apresentação verbal de cada Proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo Executivo Camarário, dever-se-á limitar à indicação do seu objecto e fins que visa prosseguir.-----
- 3- O Presidente da Câmara Municipal dispõe de um período de intervenção para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2, do artigo 2.º, deste Regimento.--

Artigo 24.º

Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

- 1- A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no Período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.---



2- No Período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:-----

a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2, do artigo 2.º, deste Regimento;-----

b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;-----

c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.-----

3- No Período de Intervenção Aberto ao Público, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.-----

4- É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.-----

5- A palavra é ainda concedida aos Vereadores, no final da sessão ou reunião, para o exercício de Direito de Defesa da Honra ou Consideração.-----

Artigo 25.º

Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público

1- A palavra é concedida ao Público para intervir nos termos do artigo 19.º deste Regimento.-----

2- Durante o Período de Intervenção Aberto ao Público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre os assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.-----

3- A palavra será dada por ordem de inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de dez (10) minutos.-----

4- A Mesa ou qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente por escrito.-----

Artigo 26.º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para:-----

a) Tratar de assuntos de interesse municipal;-----

b) Participar nos debates;-----

c) Emitir votos e fazer declarações de voto;-----

d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;-----

e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;-----

f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;-----

g) Fazer requerimentos;-----

h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;-----

i) Interpor recursos.-----



Artigo 27.º **Declarações de Voto**

- 1- Cada membro da Assembleia Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.-----
- 2- As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco (5) minutos.-----
- 3- As declarações de voto escritas, são entregues na mesa até ao final da sessão ou reunião.-----

Artigo 28.º **Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa**

- 1- O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.-----
- 2- Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.-----
- 3- O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa, não pode exceder dois (2) minutos.-----

Artigo 29.º **Pedidos de Esclarecimento**

- 1- O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondendo de dois (2) minutos para intervir.---

Artigo 30.º **Requerimentos**

- 1- Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.-----
- 2- Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos não podem exceder cinco (5) minutos.-----

Artigo 31.º **Ofensas à Honra ou à Consideração**

- 1- Sempre que o membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco (5) minutos.-----
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas, pode dar explicações por tempo não superior a cinco (5) minutos.-----



Artigo 32.º **Interposição de Recurso**

- 1- Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.-----
- 2- O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido, pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a cinco (5) minutos.-----

SECCÃO VIII **Das Deliberações e Votações**

Artigo 33.º **Maioria**

- 1- As decisões são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.-

Artigo 34.º **Voto**

- 1- Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.-----
- 2- Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.-----

Artigo 35.º **Formas de Votação**

- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:-----
- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se assim a Assembleia Municipal o deliberar;-----
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia Municipal;-----
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui, a forma usual de votar.----
- 2- O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.-----

Artigo 36.º **Empate na Votação**

- 1- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se a primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.-----
- 2- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver procedido.-----



SECCÃO IX

Das Faltas

Artigo 37.º

Verificação das Faltas e Processo Justificativo

- 1- Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.-----
- 2- Será considerado faltoso o membro da Assembleia Municipal, que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou reunião.-----
- 3- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.-----
- 4- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco (5) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.-----
- 5- Da decisão de recusa da justificação de falta cabe recurso para o plenário.-----

SECCÃO X

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 38.º

Carácter dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

- 1- As sessões ou reuniões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência, de pelo menos, dois (2) dias sobre a data das mesmas.-----
- 2- A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4, do artigo 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sob pena de sujeição à aplicação de coimas de 150,00 € a 750,00 €, pelo Juiz da Comarca, após participação do Presidente do respetivo Órgão, e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra de disciplina ou de ordem, mandar sair do local da reunião ou sessão o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.-----

Artigo 39.º

Atas

- 1- De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando-se, designadamente, a data e o local da reunião ou sessão, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.-----
- 2- Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimento e às respostas dadas.-----
- 3- As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou sessão, ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.-----
- 4- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em Minuta,



no final das reuniões ou sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.-----

Artigo 40.º **Registo na Ata do Voto de Vencido**

- 1- Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.-----
- 2- Quando se trate de Pareceres a dar a outras Entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.-----
- 3- O registo na ata do voto de vencido, isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.-----

Artigo 41.º **Publicidade das Deliberações**

- 1- Para além da publicação em Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos Órgãos das Autarquias Locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco (5) dos dez (10) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.-----
- 2- Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no Sítio da Internet, no Boletim da Autarquia Local e nos Jornais Regionais editados ou distribuídos na área da respectiva Autarquia, nos trinta (30) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:-----
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;-----
 - b) Sejam de informação geral;-----
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;-----
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1.500 exemplares nos últimos seis (6) meses;-----
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.-----

CAPÍTULO IX **Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

Artigo 42.º **Constituição**

- 1- A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.-----
- 2- A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por qualquer outro Membro da Assembleia Municipal.-----



Artigo 43.º **Competências**

1- Compete às Delegações, Comissões ou Grupo de Trabalho o estudo dos problemas relacionadas com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.-----

Artigo 44.º **Composição**

1- O número de membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Agrupamentos Políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia Municipal.-----

Artigo 45.º **Funcionamento**

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.-----
2- As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.-----

CAPÍTULO X **Agrupamentos Políticos**

Artigo 46.º **Constituição**

1- Os membros da Assembleia Municipal são livres de se constituírem em Agrupamentos Políticos.-----
2- Cada Agrupamento Político indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu Representante.-----

Artigo 47.º **Organização**

1- Cada Agrupamento Político estabelece livremente a sua organização.-----

CAPÍTULO XI **Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Municipal**

SECCÃO XII **Do Mandato**

Artigo 48.º **Duração e Continuidade do Mandato**

1- O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o Ato de Instalação e Verificação de Poderes e cessa com a Instalação da Nova Assembleia Municipal, sem prejuízo dos casos de cessação de mandatos.-----



Artigo 49.º **Suspensão do Mandato**

- 1- Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.-----
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo Plenário da Assembleia Municipal, na sessão ou reunião imediata à sua apresentação.-----
- 3- São motivos de suspensão, designadamente:-----
 - a) Doença comprovada;-----
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;-----
 - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a trinta dias (30) dias.-----
- 4- A suspensão, que por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.-----
- 5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia Municipal, pode autorizar a alteração do prazo pelo qual foi inicialmente concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.-----
- 6- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 54.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 52.º, deste Regimento.-----

Artigo 50.º **Ausência Inferior a Trinta (30) Dias**

- 1- Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta (30) dias.-----
- 2- A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.--
- 3- Os membros ausentes nos termos do presente artigo são substituídos nos termos do artigo 54.º, deste Regimento.-----

Artigo 51.º **Renúncia ao Mandato**

- 1- Os membros da Assembleia Municipal gozam o direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da referida Assembleia Municipal.-----
- 2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à Instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.-----
- 3- A falta de eleito local ao Ato da Instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de trinta (30) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia do pleno direito.-----
- 4- A apreciação e decisão sobre a justificação referida no número anterior, cabe à



Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião ou sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.-----

Artigo 52.º **Substituição do Renunciante**

- 1- O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à Instalação ou pelo Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião ou sessão, salvo se a entrega do documento de renúncia, coincidir com o ato de instalação ou reunião ou sessão da Assembleia Municipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2, do anterior artigo.-----
- 2- A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta (30) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.-----
- 3- Apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião ou sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.-----

Artigo 53.º **Perda de mandato**

- 1- À perda do mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de um (1) de Agosto.---

Artigo 54.º **Preenchimento de vagas**

- 1- As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva Lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pela qual se havia proposto o membro que deu origem à vaga.-----
- 2- Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da Lista apresentada pela Coligação.-----

SECÇÃO XIII **Dos Deveres dos Membros da Assembleia Municipal**

Artigo 55.º **Deveres**

- 1- Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia Municipal:-----
 - a) Comparecer às sessões ou reuniões da Assembleia Municipal e às reuniões das Comissões a que pertencem;-----
 - b) Participar nas votações;-----
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;-----



- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;-----
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.-

Artigo 56.º **Impedimentos e Suspeições**

- 1- Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em Procedimento Administrativo ou em Ato de contrato de Direito Público ou Privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, de sete (7) de janeiro.-----
- 2- A arguição, declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º, e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.-----
- 3- Os membros da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervir em Procedimento Administrativo, quando ocorram circunstâncias pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º, do referido Código do Procedimento Administrativo.-----
- 4- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º, do mencionado Código do Procedimento Administrativo.-----

SECÇÃO XIV **Dos Direitos dos Membros da Assembleia Municipal** **Artigo 57.º** **Direitos**

- 1- Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:--
- a) Participar em debates e nas votações;-----
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;-----
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimentos à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;-----
- d) Apresentar reclamações, protestos, contra - protestos e declarações de voto;-----
- e) Propor alterações ao Regimento;-----
- f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.--
- 2- Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente, pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.-----

CAPÍTULO XII **Do Apoio à Assembleia Municipal** **Artigo 58.º** **Apoio à Assembleia Municipal**

- 1- A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por funcionários do Município.--
- 2- Estes funcionários são destacados pelo Presidente de Câmara Municipal, tendo em



conta as necessidades da Assembleia Municipal, bem como o eficiente exercício das suas competências.-----

3- Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matérias de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia Municipal cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.-----

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 59.º

Interpretação e Integração das Lacunas

1- Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.-----

Artigo 60.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente à sua aprovação.-----

Ponte de Sor, 18 de fevereiro de 2022

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18-02-2022

O PRESIDENTE

Fernando de Oliveira Rodrigues

O PRIMEIRO SECRETÁRIO-----O SEGUNDO SECRETÁRIO

Manuel António Cardoso Dias Andrade-----Maria do Carmo da Silva Fortes Soares

João Pedro Xavier Abelho Amante-----Nuno Jorge Pinto de Castro

António Correia Constantino-----Joaquim Augusto Guiomar Lizardo

Lisete Maria Henriques Fragoso Marques-----Isidro Carvalho da Rosa

Manuel Martins de Matos Cunca-----Fernando Manuel Branco Rodrigues



Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T +351 242 291 580 | F +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt



Sandra Maria Prates Lopes-----Alex Conceição Silva

Sónia Maria Prates Sequeira-----Fábio Miguel dos Santos Mendes

Helena Maria Gomes de Almeida-----Mónica Simaura Martins Vital

Fernando Manuel Graça D'Albuquerque-----José António Pereira da Costa

João Miguel Ramos Alves Serra-----José Manuel Rebocho Esporeta

Rui Jorge Dias Figueira de Sousa-----Joaquim Manuel de Oliveira Dias

José Manuel dos Santos-----Maria Fernanda Serineu Bacalhau

Pedro Miguel Martins Marques